

## **Certificado de Responsabilidade para a Reforma – Modelo de Pensões B (contributivo e incentivo)**

**O presente Plano tem como objectivo o estabelecimento de um sistema de poupança para a reforma dos colaboradores da Empresa Promotora (o Associado), contratualizado entre esta e uma Sociedade Gestora de Fundos de Pensões (Entidade Gestora).**

**Plano de Pensões com:**

- Contribuição Base por parte do Associado de 3% do salário pensionável**
- Contribuição Incentivo por parte do Associado de 1% do salário pensionável**
- Contribuições Voluntárias do Participante**

**O presente documento é um guião que serve de exemplo para o estabelecimento de um Plano de Pensões que cumpre as regras necessárias para receber o Certificado de Qualidade de Reforma, sem prejuízo de outros Planos de Pensões que venham a ser celebrados e que cumpram os requisitos necessários para a atribuição deste certificado.**

**APFIPP – Associação Portuguesa de Fundos de Investimento, Pensões e Patrimónios  
2010**

**PLANO DE PENSÕES**

Cláusula 1ª

**Definições**

Para efeitos do presente Plano de Pensões, considera-se:

**Associado:** \_\_\_\_\_(nome da Empresa)

**Participantes:** Os Trabalhadores do Associado que cumpram as condições de elegibilidade definidas na Cláusula 2ª.

**Beneficiários:** Todos os Participantes do Associado que adquiram direito a um benefício, nos termos deste Plano de Pensões. Será igualmente considerado Beneficiário qualquer pessoa com direito a um benefício, por morte do Participante ou Ex-Participante.

**Data de Início do Plano:** \_\_de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**Data de Admissão ou de Readmissão no Plano:** Data em que o Trabalhador se torna Participante do Plano de Pensões.

**Idade Normal de Reforma:** A idade de reforma por velhice legalmente definida pela Segurança Social, ou seja, actualmente é o próprio dia em que o Participante completa 65 anos de idade.

**Reforma por Velhice ou Invalidez:** Um Participante será considerado reformado por velhice ou por invalidez, desde que lhe seja atribuída uma pensão de reforma por velhice ou por invalidez pela Segurança Social.

**Direitos Adquiridos:** Benefícios associados a qualquer Participante, cuja atribuição não depende da manutenção do vínculo laboral com o Associado.

**Data de Revisão:** Durante o mês de \_\_\_\_\_ de cada ano, será dada a oportunidade aos Participantes para alterarem as suas escolhas relativamente ao plano de pensões. As novas opções terão efeito a partir do dia 1 do mês seguinte e serão válidas até à data de revisão seguinte.

**Salário Pensionável:** O salário mensal líquido de cada Participante auferido em cada mês, incluindo os subsídios de Férias e de Natal.

**Fundos de Pensões:** Fundo de Pensões AA e BB. São os veículos de financiamento do Plano de Pensões no respeitante às contribuições do Associado, podendo integrar as contribuições dos Participantes.

**Tempo de Serviço:** Considera-se como Tempo de Serviço o número de anos completos decorridos entre a Data de Admissão ou de Readmissão no Associado e a data de cessação do contrato de trabalho.

O período de absentismo temporário e justificado será considerado no apuramento do Tempo de Serviço para efeitos da determinação dos direitos adquiridos.

Cláusula 2.ª

**Elegibilidade**

1. Qualquer trabalhador com vínculo laboral efectivo no Associado ficará abrangido por este Plano de Pensões.
2. Os trabalhadores admitidos nos Associados após a Data de Início do Plano, serão incluídos no Plano de Pensões no mês seguinte ao mês de admissão como trabalhadores efectivos.

Cláusula 3.ª

**Contas do Plano**

**1. Contas Individuais**

Cada Participante poderá ter duas Contas de Valor Acumulado individuais em cada Fundo de Pensões ou sub-Fundo de Pensões, seguidamente caracterizadas:

***Conta Empresa:***

Esta conta é constituída pela soma das contribuições do Associado, efectuadas a partir da Data de Admissão no Plano, bem como pelos respectivos rendimentos obtidos e as mais ou menos valias entretanto geradas, deduzidas dos encargos de gestão e outros que lhe sejam imputáveis, de acordo com o definido no Contrato \_\_\_\_\_

***Conta Empregado:***

Esta conta é constituída pela soma das contribuições do Participante, efectuadas a partir da Data de Admissão no Plano ou da Data de Revisão, bem como pelos respectivos rendimentos obtidos e as mais ou menos valias entretanto geradas, deduzidas dos encargos de gestão e outros que lhe sejam imputáveis, de acordo com o definido no Contrato \_\_\_\_\_.

**2. Conta Reserva**

2.1 – Existirá uma Conta Reserva em nome do Associado em cada um dos Fundos de Pensões disponíveis que será constituída pelos valores das Contas Empresa relativas aos Participantes na situação de Cessação do Contrato de Trabalho, sobre os quais não sejam conferidos direitos adquiridos.

2.2 - Os valores existentes em cada Conta Reserva poderão ser utilizados, de acordo com decisão para o efeito tomada pelo Associado, como contrapartida de contribuições futuras do Associado para os Participantes.

Cláusula 4.ª

**Contribuição Base do Associado**

1. Mensalmente, o Associado efectuará uma contribuição de 3% com base no Salário Pensionável do mês anterior de cada Participante.
2. A contribuição base do Associado será efectuada 12 vezes por ano.
3. Todas as contribuições serão arredondadas para o cêntimo de euro mais próximo.

Cláusula 5.ª

**Contribuição de Incentivo do Associado**

1. Mensalmente, para todos os Participantes que optem por contribuir ao abrigo do Plano de Pensões, o Associado efectuará uma contribuição adicional de incentivo de 1% do Salário Pensionável.
2. Sempre que cessar a Contribuição do Participante cessará também a Contribuição de Incentivo do Associado.
3. Todas as contribuições serão arredondadas para o cêntimo de euro mais próximo.

Cláusula 6.ª

**Contribuição Voluntária do Participante**

1. O Participante poderá optar, voluntariamente, por contribuir com uma percentagem do seu Salário Pensionável. Essa percentagem deverá ser múltipla de 1%.
2. As contribuições regulares serão efectuadas 12 vezes por ano e serão descontadas mensalmente no salário líquido de cada Participante, pelo Associado.
3. Em cada Data de Revisão, o Participante poderá alterar a sua taxa de contribuição. Se não comunicar qualquer alteração, manter-se-á a opção que estava em vigor.
4. O Participante poderá desistir de efectuar contribuições na Data de Revisão. As contribuições poderão apenas ser retomadas numa futura Data de Revisão.
5. Todas as contribuições serão arredondadas para o cêntimo de euro mais próximo.

Cláusula 7.ª

**Alocação das Contribuições**

1. As contribuições serão canalizadas para os Fundos de Pensões AA e BB, de acordo com a opção manifestada pelo Participante na Data de Início do Plano, na Data de Admissão no Plano, no caso dos Participantes admitidos após a Data de Início do Plano,. Caso o Participante não tome qualquer decisão, as contribuições serão alocadas ao Fundo de Pensões \_\_\_\_\_.
2. Em cada Data de Revisão o Participante poderá alterar as suas opções relativamente à selecção dos Fundos de Pensões, produzindo efeitos a partir do dia 1 do mês seguinte a cada Data de Revisão. Esta escolha aplica-se tanto às contribuições futuras como aos saldos das contas de valor acumulado. No caso do Participante não dar qualquer indicação na Data de Revisão mais recente, manter-se-ão as opções que estavam em vigor na Data de Revisão imediatamente anterior.
3. No mês seguinte à alteração das opções será efectuada a realocação da conta de valor acumulado, dos Participantes que tenham alterado as opções de alocação.

Cláusula 8.ª

**Cessação do Contrato de Trabalho**

1. No caso de um Participante cessar o seu contrato de trabalho antes da Data Normal de Reforma, cessarão todas as contribuições do Associado e do Participante. A última contribuição será realizada no último mês completo de serviço do Participante.
2. No caso de um Participante cessar o seu contrato de trabalho, excluindo os motivos de Reforma por Velhice ou por Invalidez, ou morte, terá direito (“Direitos Adquiridos”) a uma percentagem da *Conta Empresa*, a qual dependerá do tempo de serviço no Associado, de acordo com a seguinte tabela:

<b>Tempo de Serviço</b>	<b>Percentagem de Direitos Adquiridos</b>
Inferior ou igual a 5 anos	0%
Superior a 5 anos	100%

3. Em caso de cessação do contrato de trabalho, seja por que motivo for, o Participante ou os seus Beneficiários elegíveis em caso de morte terão direito a 100% do valor acumulado da *Conta Empregado*.
4. Os valores acumulados sem Direitos Adquiridos reverterão a favor da Conta Reserva do Associado, no respectivo Fundo de Pensões.
5. O Participante que deixe de estar ao serviço do Associado por outros motivos que não na Data Normal de Reforma, invalidez ou morte, terá que transferir o valor existente na suas contas de valor acumulado para uma adesão individual ou para outro fundo de pensões. A partir desse momento, cessa todo e qualquer vínculo entre o Participante e o presente Plano de Pensões. O Participante deverá informar o Associado e/ou a Entidade Gestora da escolha do Fundo de Pensões de destino das suas contas de valor acumulado no prazo de 60 dias a contar da cessação do contrato de trabalho. Findo esse prazo, os saldos da conta de valor acumulado serão transferidos para uma adesão individual no mesmo fundo de pensões, mantendo-se as condições de acesso ao valor acumulado definidas na cláusula 9ª.

Cláusula 9.ª

**Condições de acesso à Conta de Valor Acumulado**

Os Participantes, ou os Beneficiários elegíveis, terão acesso aos montantes existentes nas Contas de Valor Acumulado, de acordo com a legislação actual, quando ocorrer uma das seguintes situações:

**Conta Empresa**

- a) Reforma por Velhice;
- b) Reforma por Invalidez;
- c) Morte.

**Conta Empregado**

- a) Reforma por Velhice;
- b) Reforma por Invalidez;
- c) Reforma Antecipada, entendida no âmbito da flexibilização da idade de pensão de velhice, prevista no Regime Geral de Segurança Social;
- d) Pré-Reforma;
- e) Incapacidade permanente para o trabalho, entendido este conceito nos termos da legislação aplicável aos fundos de pensões PPR;
- f) Desemprego de longa duração, entendido este conceito nos termos da legislação aplicável aos fundos de pensões PPR;
- g) Doença grave, entendido este conceito nos termos da legislação aplicável aos fundos de pensões PPR;
- h) Morte.

Cláusula 10.ª

**Forma de recebimento dos montantes acumulados no Fundo de Pensões**

**Conta Empresa**

1. Na data de acesso aos montantes acumulados, o Beneficiário poderá adquirir qualquer tipo de renda vitalícia disponível no mercado segurador e enquadrável na legislação em vigor, nessa data. A pensão mensal vitalícia será assegurada através da compra de um seguro de renda, que respeitará os termos e condições que forem escolhidos pelo Participante ou pelos seus Beneficiários em caso de morte, de entre as alternativas existentes, designadamente no que se refere à actualização do benefício, número de prestações devidas e reversibilidade, tendo em conta o disposto no presente Plano de Pensões e a legislação em vigor à data do pagamento do benefício.
2. O Beneficiário poderá também optar por receber parte do montante acumulado, em capital, até ao limite permitido pela legislação fiscal e de Fundos de Pensões, nessa data. Actualmente, pelo menos 2/3 destes benefícios são pagos sob a forma de uma pensão mensal vitalícia, podendo o remanescente ser remido em

capital; caso esta pensão mensal seja inferior a 1/10 da retribuição mínima mensal garantida para a generalidade dos trabalhadores em vigor à data da remição, poderá ser remida em capital.

#### **Conta Empregado**

3. Na data de acesso aos montantes acumulados, o Beneficiário poderá receber o montante acumulado em capital, ou através de renda vitalícia, ou de ambas as formas, de acordo com a legislação aplicável em vigor, nessa data.

#### Cláusula 11.ª

##### **Beneficiários elegíveis em caso de morte do Participante ou Ex-Participante**

#### **Conta Empresa**

Em caso de morte de um Participante, os Beneficiários elegíveis para receber o valor acumulado da Conta Empresa (com Direitos Adquiridos) são os seguintes:

1. Pessoas que, em face das condições definidas pela Segurança Social, tenham direito a auferir uma pensão de sobrevivência; o benefício será distribuído pelos Beneficiários em função do critério utilizado pela Segurança Social;
2. Caso não existam pessoas com direito a auferir uma pensão de sobrevivência da Segurança Social, aplicam-se as regras definidas para a Conta Empregado.

#### **Conta Empregado**

Em caso de morte de um Participante ou Ex-Participante, os Beneficiários elegíveis para receber o valor acumulado da Conta Empregado são os seguintes:

3. Pessoas designadas pelo Participante ou Ex-Participante, em vida, nas percentagens por ele definidas; caso alguma das pessoas designadas não sobreviva ao Participante ou Ex-Participante, o valor que lhe caberia será repartido proporcionalmente pelas restantes pessoas designadas;
4. Caso não existam Beneficiários que satisfaçam as condições referidas anteriormente, por não terem sido designadas quaisquer pessoas ou por não terem sobrevivido ao Participante ou Ex-Participante, o benefício será repartido entre os herdeiros legais do Participante ou Ex-Participante nos termos legais.

#### Cláusula 12ª

##### **Situações de Absentismo Temporário e/ou Doença**

1. Em caso de ausência por maternidade ou paternidade, o Associado continuará a realizar contribuições ao abrigo do Plano de Pensões com base no Salário Pensionável do mês anterior ao mês de início da ausência.

2. Em situações de baixa por doença ou ausência por acidente de trabalho, o Associado continuará a realizar contribuições até ao fim do 3º mês de baixa; a partir do 3º mês cessarão as contribuições do Associado e do Participante, até ao regresso ao trabalho do Participante.
3. Caso um Participante se encontre em situação de licença sem vencimento, as contribuições do Associado e do próprio ficam suspensas pelo período de duração da licença.

Cláusula 13.ª

**Comissões**

1. Sem prejuízo das percentagens efectivas que se venham a consignar no Contrato \_\_\_\_\_, não são cobradas aos Participantes quaisquer comissões de Subscrição, Reembolso ou transferência. (com excepção para os fundos com garantia de capital ou rentabilidade mínima em que é praticada uma comissão de transferência máxima de 0,5%.) (A incluir apenas se aplicável).
2. O somatório das comissões de gestão financeira e de depósito suportadas no âmbito do Plano de Pensões relativamente a cada Fundo ou sub-Fundo de Pensões utilizado no seu financiamento não poderá ser superior a 1,5% ao ano.

Cláusula 14.ª

**Outras Condições**

3. Todos os direitos e benefícios contidos neste Plano de Pensões são intransmissíveis a terceiros por parte dos Participantes.
4. O Associado poderá, no futuro, alterar as regras do Plano de Pensões, sem nunca, no entanto, reduzir os valores dos direitos adquiridos dos Participantes à data de entrada em vigor da sua alteração.
5. O Associado não se responsabiliza por quaisquer alterações legais e fiscais futuras que possam afectar o enquadramento deste Plano de Pensões.
6. Sem prejuízo dos Direitos Adquiridos até ao momento, o Associado poderá fazer cessar a todo o tempo o presente Plano de Pensões, incluindo as contribuições futuras que estão previstas, não podendo tal cessação do plano e das suas contribuições ser invocada pelos Participantes como perda de um direito adquirido de natureza remunerativa ou outra.